



APUEPA — ASSOCIAÇÃO PROPRIETÁRIOS DAS URBANIZAÇÕES ESMÓRIZ — TOUR E P. ABERTA

Anúncio (extracto) n.º 1193/2007

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2007, exarada a fl. 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-P, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua das Violetas, 73, da freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar.

Está conforme.

5 de Janeiro de 2007. — A Notária, *Paula Cristina Silva Leite*.
3000223951

ARIODANTE — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA MÚSICA ANTIGA

Anúncio (extracto) n.º 1194/2007

Certifico narrativamente que, por escritura de hoje, exarada de fl. 48 a fl. 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A do Cartório Notarial a cargo do notário Alex Jan Himmel, foram alterados os estatutos da associação denominada ARIODANTE — Associação para a Promoção da Música Antiga, número de identificação de pessoa colectiva 507625420, com sede na Rua de Pedro Ivo, 97, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

Está conforme o original, certificando que na parte omitida nada há que modifique, restrinja ou amplie o que certificado vai.

26 de Dezembro de 2006. — A Colaboradora Autorizada, *Maria Albina Azevedo Cruz Nogueira Hora Vieira Pinto*.

3000223712

ASAFLA — ASSOCIAÇÃO AGRO-FLORESTAL DO ALENTEJO

Édito (extracto) n.º 78/2007

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 2007, lavrada de fl. 48 a fl. 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27 do Cartório Notarial de Portalegre, a cargo da notária Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes, foi constituída uma associação denominada ASAFLA — Associação Agro-Florestal do Alentejo, com sede no Largo das Portas de Seda, 17, freguesia do Crato e Mártires, concelho do Crato, tendo por objecto a defesa e promoção dos interesses dos produtores florestais e agro-pecuários, o desenvolvimento de acções de preservação e valorização das florestas, dos espaços naturais, da fauna e da flora, bem como da valorização do património fundiário e cultural dos seus associados, a promoção de acções de formação, a prestação de assistência técnica às explorações abrangendo o apoio das produções agrícolas e pecuárias e os diferentes modos de produção, onde se inclui, nomeadamente, o modo de produção biológico nas suas diferentes componentes técnicas.

Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e a respectivas receitas são a jóia inicial, as quotas periódicas dos associados e quaisquer subsídios ou donativos que lhe sejam atribuídos.

17 de Janeiro de 2007. — A Notária, *Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes*.

3000224208

ASSOFT — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SOFTWARE

Anúncio (extracto) n.º 1195/2007

Certifico que, no dia 18 de Dezembro de 2006, a fls. 11 e 11 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 133-A do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, em Lisboa, a cargo do notário, Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de alteração de estatutos de uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.

Denominação — a designação supra-epigrafada.

Sede — a sede da Associação é no Edifício Rosa da AIP, Praça das Indústrias, Rua da Junqueira, 39, 1.º, em Lisboa, freguesia de Alcântara.

Objecto — a Associação tem por objecto:

- A gestão colectiva do direito de autor e dos direitos conexos em relação aos produtos de *software* (programas de computador) e documentação auxiliar criados e produzidos pelos seus representados;
- A representação de entidades congéneres estrangeiras em território português e daquelas que representam os seus representados no respectivos territórios nacionais; e
- Complementar a promoção, a defesa e a divulgação da qualidade, da legalidade e da integridade do *software* em Portugal, assim como do *hardware* e sistemas de comunicações que lhe estejam associados.

São três as classes de associados:

Associados colectivos/institucionais — compreende as pessoas colectivas com domicílio em Portugal que contribuam com a quota de associado nos termos deste estatuto e do regulamento interno;

Associados individuais — compreende as pessoas singulares com domicílio em Portugal ou no estrangeiro que prestem à Associação colaboração apreciável e regular;

Associados honorários — eleitos pela assembleia geral, de entre pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se hajam distinguido por serviços eminentes prestados à sociedade ou à ciência.

Exclusão — exclusão da qualidade de associado colectivo/institucional:

a) *Ipsa facto*, pela omissão do pagamento da quota a que está obrigado, uma vez decorridos seis meses da data estabelecida para o pagamento regular da quota de associado, que deve ser efectuado até ao 5.º dia do mês de Janeiro de cada ano;

b) Por decisão da direcção, mediante requerimento enviado pelo associado para o efeito, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao dia 31 de Dezembro do ano em que é apresentado o requerimento. a decisão da direcção produzirá os seus efeitos a contar da data em que é tomada;

c) Por decisão da direcção e a contar da data da decisão, caso a direcção tome conhecimento da prática pelo associado de qualquer violação ao direito de autor ou constituição de arguido pelos mesmos factos. a direcção poderá decidir pela suspensão temporária do associado caso considere ser esta a sanção mais adequada que a exclusão;

d) Por decisão da direcção e a contar da data da decisão, em caso de violação grave ou reiterada dos deveres de associado consignados nestes estatutos ou no regulamento interno, desde que o associado tenha sido notificado, por escrito, para se justificar dentro do prazo de 30 dias, e sem prejuízo do direito de recurso para a assembleia geral.

Será motivo de exclusão do associado, sem possibilidade de recurso da decisão, a condenação do mesmo por violação do direito de autor, logo que seja conhecida a sentença e após o trânsito em julgado da mesma.

Exclusão da qualidade de associado individual — a condição de associado colectivo/institucional perde-se:

a) *Ipsa facto*, pela omissão do pagamento da quota a que está obrigado, durante um período ininterrupto de seis meses;

b) Por decisão da direcção, mediante requerimento enviado pelo próprio, em carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao dia 31 de Dezembro do ano em que é apresentado o requerimento. A decisão da direcção produzirá os seus efeitos a contar da data da mesma;

c) Por decisão da direcção, caso esta tome conhecimento da prática pelo associado de qualquer violação ao direito de autor ou constituição de arguido pela prática dos mesmos factos. A direcção poderá decidir pela suspensão temporária do associado caso considere ser esta sanção mais adequada que a exclusão;

d) Por decisão da direcção e a contar da data da mesma, em caso de violação grave ou reiterada dos deveres de associados, consignados nos estatutos ou no regulamento, desde que o associado tenha sido notificado, por escrito, para se justificar no prazo de 30 dias a contar da notificação e sem prejuízo do direito de recurso para a assembleia geral.